



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	14
 Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	18
Atos Oficiais	18
Portarias	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12
Praça Martinico Prado, 1626
Telefone: (16) 3851-1400
Site: www.morroagudo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73
Praça Martinico Prado, 1646
Telefone: (16) 3851-1255
Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.498, DE 8 DE JULHO DE 2022=

Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Clóvis Thomas Theodoro, Elvis Júnio Marques e demais Vereadores

“Revoga a Lei nº 3441, de 16 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Revoga a Lei Municipal nº 3441, de 16 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre as normas de serviço de inspeção municipal - produtos de origem animal (SIM/POA), produtos de origem vegetal (SIM/POV) e produtos caseiros (SIM/PC) no Município de Morro Agudo”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 8 DE JULHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 3 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.499, DE 8 DE JULHO DE 2022=

Projeto de Lei de Iniciativa da Vereadora Lauriane de Castro Torres Costa

"Dispõe sobre autorização do Município de Morro Agudo em receber pagamento de impostos e taxas, através do sistema de pagamento instantâneo PIX e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado juntamente com os demais meios de pagamento, o Município de Morro Agudo a receber o pagamento de impostos, taxas, contribuições e demais recolhimentos de natureza tributária ou não tributária, através do sistema de pagamento instantâneo - **PIX**.

Art.2º - O ente municipal com autonomia financeira, fica autorizado a cadastrar sua chave do sistema PIX.

Art.3º - A administração pública disponibilizará ao contribuinte QR-Code, link específico ou outro meio para o pagamento específico do imposto, taxa, contribuição e demais débitos.

Parágrafo único - Em caso de parcelamento do débito, cada parcela terá seu QR-Code ou meio específico para realizar o pagamento.

Art.4º - O disposto nesta lei alcança os créditos tributários e os créditos não tributários ainda não quitados.

Art.5º- A ausência de regulamentação desta lei, não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art.6º - As despesas com a execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessária for.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 8 DE JULHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 4 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.500, DE 8 DE JULHO DE 2022=

Projeto de Lei de Iniciativa do Presidente Leandro César Silva Valadares

“Institui no Município de Morro Agudo a Semana de Conscientização dos Direitos do Consumidor.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Morro Agudo, a Semana de Conscientização dos Direitos do Consumidor, a ser realizada na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - As atividades da Semana de Conscientização dos Direitos do Consumidor, será priorizada na grade curricular do ensino municipal pelas escolas da rede municipal de ensino no decorrer do ano letivo, através de ações com a sociedade em geral, instituições privadas, associações, organizações não governamentais, que voluntariamente e de forma individual ou através de convênio desenvolva os trabalhos e atividades desta lei.

Art. 3º - A Semana de Conscientização dos Direitos do Consumidor tem por objetivo:

I- Conscientizar o consumidor sobre seus direitos, deveres e responsabilidades, mediante o fornecimento de informações adequadas sobre as condições e o custo do crédito evitando o superendividamento da população;

II- Ministrar cursos, palestras, seminários sobre educação financeira, distribuição de código do consumidor, para que possam tomar suas decisões no momento da compra, com plena autonomia e liberdade de escolha;

III- Conscientizar a sociedade de modo geral sobre a necessidade do consumo sustentável;

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessária for.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 8 DE JULHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 5 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.500, DE 8 DE JULHO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 207.690,26, a ser coberta com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL e ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 199.690,26 (*cento e noventa e nove mil, seiscentos de noventa reais e vinte e seis centavos*), nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal*), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2071 0000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.93.00 indenizações e restituições [ficha 572].....R\$ 199.690,26

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 199.690,26

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do total do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, aberto no *caput* deste artigo, será COBERTO COM RECURSO resultantes do “EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL”, a ser apurado na “Fonte de Recurso” do “Grupo 02” (*Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados*), vinculado ao “Código de Aplicação” do “Grupo 200” (*Educação*), em decorrência do aumento da arrecadação “a se verificar” e em razão do “Termo de Aditamento ao Convênio e Novo Convênio”, nos termos do Inciso II, do Parágrafo 1º (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, provenientes de excesso de arrecadação*), combinado com o Parágrafo 3º (*excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício*), todos do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*), observadas as seguintes CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS por natureza da receita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 6 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

(categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos para identificação de peculiaridades e tipo) e por fonte / destinação de recursos (vinculada e/ou ordinária):

Categoria Econômica → **1 (RECEITAS CORRENTES)**

Origem → **1.7 (TRANSFERÊNCIAS Correntes)**

Espécie → **1.7.2 (Transferências dos ESTADOS e do Distrito Federal e de Suas Entidades)**

Desdobramento I → **1.7.2.9 (OUTRAS Transferências dos Estados e Distrito Federal)**

Desdobramento II → **1.7.2.9.52 (Transferências de Recursos Destinados a Programas de EDUCAÇÃO)**

Tipo → **1.7.2.9.52.0.1 (Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação: PRINCIPAL)**

Desdobramento Específico → **1.7.2.9.52.0.1.01 (Programas de Educação – Transporte Escolar ↔ Ens. Fundamental) [Ficha 087] → R\$ 199.690,26**

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL.....R\$ 199.690,26

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2071 0000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.93.00 indenizações e restituições [ficha 572].....R\$ 8.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARR\$ 8.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do “TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”, aberto no caput deste artigo, será COBERTO COM RECURSO resultante da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964**:

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 7 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Atividade: 2071 0000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Fonte de recurso: 02 transferências e convênios estaduais-vinculados

Código de aplicação: 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 267] R\$ 8.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO PARCIAL.....R\$ 8.000,00

ARTIGO 3º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (*estima a receita e fixa a despesa do município de Morro Agudo para o exercício de 2022*).

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 8 DE JULHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 8 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.502, DE 8 DE JULHO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a autorização de celebração de TERMO DE PARCERIA, com a UNIÃO ESPIRITA ALLAN KARDEC (Albergue), NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPIRITA ANDRE LUIZ (Nuclear) e ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO (Amai) de Morro Agudo, no valor total de R\$ 300.000,00, a ser coberta com EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica, o Município de Morro Agudo, autorizado a celebrar TERMO DE PARCERIA, com a UNIÃO ESPIRITA ALLAN KARDEC (C.N.P.J. Nº 52.993.813/0001-23), NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPIRITA ANDRE LUIZ (C.N.P.J. Nº 01.239.962/0001-60) e ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO (C.N.P.J. Nº 07.605.763/0001-05) nos termos da **Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014** (*Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco, Mediante a Execução de Atividades ou de Projetos Previamente Estabelecidos em Planos de Trabalho Inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação*).

PARÁGRAFO ÚNICO – O OBJETO desta parceria é a “*Aquisição de Equipamentos*”, com a finalidade de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social do município, por intermédio das entidades da rede privada: União Espirita Allan Kardec (Albergue), Núcleo Assistencial André Luiz (Nuclear) e Associação de Morroagudense de Amparo ao Idoso (Amai), conforme “*Planos de Trabalhos*” apresentados pelas entidades, por meio da cessão de uso dos equipamentos/veículos e ou materiais permanentes, pela administração pública municipal, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

ARTIGO 2º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*) fica o Poder Executivo autorizado a abrir “*CRÉDITO ADICIONAIL SUPLEMENTAR*”, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Atividade: 2014 0000 Proteção Especial Social

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 9 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 125]...R\$ 300.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do Inciso I, do Parágrafo 1º (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, provenientes de excesso de arrecadação), combinado com o Parágrafo 3º (excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício), todos do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor total do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, aberto no caput, será COBERTO COM RECURSO resultante do "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL", em decorrência da inclusão, no orçamento vigente, do lançamento de receita proveniente de repasse financeiro, especificado a seguir:

Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS 2021 / Número Processo SEI: 71000042690202155 (Proposta n.º 202142000005), para pagamento da programação n.º 353190220210002, referente a SIGTV estruturação investimento - Morro Agudo/SP - 71000042690202155 para a Secretaria Municipal da Cidadania → Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente n.º: "32168-0" (Morro Agudo SIGTV Estruturação e Investimento - Emenda do Deputado Federal Ricardo Silva).

Valor do Depósito em Conta Corrente em 11/05/2022.....R\$ 300.00,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL.....R\$ 300.000,00

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 8 DE JULHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 10 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.503, DE 8 DE JULHO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 406.438,00, a ser coberta com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL, e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 406.438,00 (*quatrocentos e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais*), nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal*), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Atividade: 2013 0000 Proteção Social Básica

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha

112].....R\$42.648,00

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha

113].....R\$ 5.000,00

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha

114].....R\$180.000,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Atividade: 2014 0000 Proteção Especial Social

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha

119].....R\$ 5.000,00

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo

[fich.....R\$33.790,00

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha

125].....R\$140.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 406.438,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do total do “Crédito Adicional Suplementar”, aberto no *caput* deste artigo, será COBERTO COM RECURSO resultantes do “Excesso de Arrecadação do Exercício Atual”, a ser apurado na “Fonte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 11 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

de Recurso" do "Grupo 05" (Transferências e Convênios Federais - Vinculados), vinculado ao "Código de Aplicação" do "Grupo 500" (Assistência Social - Convênios/Entidades/Fundos), em decorrência do aumento da arrecadação e em razão da "portaria MC n.º 751, de 21 de fevereiro de 2022", nos termos do Inciso II, do Parágrafo 1º (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, provenientes de excesso de arrecadação), combinado com o Parágrafo 3º (excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício), todos do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos para identificação de peculiaridades e tipo) e por fonte / destinação de recursos (vinculada e/ou ordinária):

Categoria Econômica → **1 (RECEITAS CORRENTES)**

Origem → 1.7 (Transferências Correntes)

Espécie → 1.7.1 (Transferências da União e de suas Entidades)

Desdobramento I → 1.7.1.6 (Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)

Desdobramento II → 1.7.1.6.50 (Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)

Tipo → 1.7.1.6.50.0.1 (Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal)

Desdobramento Específico → **1.7.1.6.50.0.1.02 (Transferência Recursos FNAS - IGD - SUAS) [Ficha 075] → R\$ 406.438,00**

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL.....R\$ 406.438,00

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (estima a receita e fixa a despesa do município de Morro Agudo para o exercício de 2022).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 8 DE JULHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 12 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.504, DE 8 DE JULHO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 583.254,57, a ser coberta com EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL, e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 583.254,57 (*quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos*), nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 0007 Saneamento Geral

Atividade: 2042 0000 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Fonte de recurso: 06 Outras Fontes de Recursos

Código de aplicação: 140.000 Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 66] R\$ 583.254,57

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 583.254,57

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do total do "Crédito Adicional Suplementar", aberto no *caput* deste artigo, será COBERTO COM RECURSO resultantes do "Excesso de Arrecadação do Exercício Atual", a ser apurado na "Fonte de Recurso" do "Grupo 06" (Outras Fontes de Recursos), vinculado ao "Código de Aplicação" do "Grupo 140" (Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural), em decorrência do aumento da arrecadação e em razão da "Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019 – que estabeleceu o critério de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010", nos termos do Inciso II, do Parágrafo 1º (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, provenientes de excesso de arrecadação), combinado com o Parágrafo 3º (excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício), todos do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 13 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), observadas as seguintes CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos para identificação de peculiaridades e tipo) e por fonte / destinação de recursos (vinculada e/ou ordinária):

Categoria Econômica → **1 (RECEITAS CORRENTES)**

Origem → 1.7 (Transferências Correntes)

Espécie → 1.7.1 (Transferências da União e de suas Entidades)

Desdobramento I → 1.7.1.2 (Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

Desdobramento II → 1.7.1.2.99 (Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais)

Tipo → 1.7.1.2.99.0.1 (Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais)

Desdobramento Específico **1.7.1.2.99.0.1.01 (Bônus de Assinatura dos Vol.Exced.Cessão Onerosa do Pré-Sal) [Ficha 150] → R\$ 360.765,25**

Categoria Econômica → **1 (RECEITAS CORRENTES)**

Origem → 1.7 (Transferências Correntes)

Espécie → 1.7.1 (Transferências da União e de suas Entidades)

Desdobramento I → 1.7.1.9 (Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades)

Desdobramento II → 1.7.1.9.58 (Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020)

Tipo → 1.7.1.9.58.0.1 (Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal)

Desdobramento Específico **1.7.1.9.58.0.1.01 (Adicional dos Leilões de Vol.Exced.Cessão Onerosa do Pré-Sal) [Ficha 151] → R\$ 222.489,32**

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL....R\$ 583.254,57

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (estima a receita e fixa a despesa do município de Morro Agudo para o exercício de 2022).

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 8 DE JULHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 14 de 20

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

PROCESSO SELETIVO Nº 003/22 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, com base no relatório apresentado pela comissão especialmente constituída para a coordenação e realização do Processo Seletivo nº 003/2022, torna público o **RESULTADO E A CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA** do presente Processo Seletivo:

Professor de Educação Básica II - Inglês

Insc.	Nome do candidato	Nascimento	Prova de Títulos				Prova Objetiva	Nota Final	Class. Prévia
			Doutorado	Mestrado	Pós-Grad.	TOTAL			
33	Maurício Junior Rodrigues da Silva	20/09/1983	3,0	2,0	-	5,0	32,0	37,0	1º
19	Alicia de Carvalho Belato	19/07/1996	-	-	1,0	1,0	32,0	33,0	2º
53	Mariana Zeferino	27/11/1998	-	-	-	-	28,0	28,0	3º
92	Juliana Rodrigues Machado	03/02/1999	-	-	-	-	24,0	24,0	4º

Professor de Educação Básica II - Artes

Insc.	Nome do candidato	Nascimento	Prova de Títulos				Prova Objetiva	Nota Final	Class. Prévia
			Doutorado	Mestrado	Pós-Grad.	TOTAL			
12	Isabela Ester da Silva	23/11/1996	-	-	-	-	30,0	30,0	1º
58	Fernanda Patricia Souza Reis	17/08/1981	-	-	2,0	2,0	22,0	24,0	2º
97	Cacilda Maria da Silva	10/06/1966	-	-	2,0	2,0	20,0	22,0	3º
29	Simone Maria Secco Moreira	18/12/1975	-	-	2,0	2,0	20,0	22,0	4º
91	Fabiana Fernanda da Silva Augusto	23/08/1976	-	-	2,0	2,0	20,0	22,0	5º
34	Eliana Ferreira de Lima Chaves	17/02/1978	-	-	-	-	22,0	22,0	6º
5	Selma Luiza Nascimento Silva	30/03/1983	-	-	-	-	22,0	22,0	7º
47	Josana Carla de Moraes	09/04/1986	-	-	-	-	22,0	22,0	8º
100	Luciene Spigolon Mizuguchi da Silva	21/08/1990	-	-	2,0	2,0	20,0	22,0	9º
9	Maristela Lopes Pereira Antunes	10/07/1972	-	-	-	-	20,0	20,0	10º
56	Marta Cristina Leme Guimarães	03/04/1974	-	-	-	-	20,0	20,0	11º
6	Mariangela Helena de Oliveira Magalhães	21/09/1981	-	-	-	-	19,0	19,0	desclassificado
60	Rosângela Thomazeli	05/07/1965	-	-	-	-	19,0	19,0	desclassificado
75	Oracina Nogueira de Melo Fogaca	26/09/1959	-	-	-	-	19,0	19,0	desclassificado
54	Lelia Francisca Moreira	22/12/1976	-	-	-	-	18,0	18,0	desclassificado
99	Carla Fernanda do Rego	16/04/1987	-	-	-	-	17,0	17,0	desclassificado
44	Miriam Xavier Marques da Silva	29/03/1994	-	-	-	-	16,0	16,0	desclassificado
50	Ana Maria Gonçalves Honorato	02/09/1970	-	-	-	-	14,0	14,0	desclassificado
72	Maria Eduarda Dimas dos Santos	04/06/1998	-	-	-	-	14,0	14,0	desclassificado
59	Ivonilda Rabêlo dos Santos Chaves	17/06/1971	-	-	-	-	10,0	10,0	desclassificado
83	Andreia Aparecida Copazzi de Moraes	07/06/1975	-	-	-	-	10,0	10,0	desclassificado
101	Marlene Cotian Pereira	05/07/1965	-	-	-	-	10,0	10,0	desclassificado
11	Fernanda Fonseca Rodrigues Zemantaukas	03/01/1979	-	-	-	-	ausente	0,0	desclassificado
38	José Jorge Aparecido Lucas	16/04/1988	-	-	-	-	ausente	0,0	desclassificado
46	Debora da Conceição Rodrigues	27/10/1979	-	-	-	-	ausente	0,0	desclassificado
103	Leandro Sicoli	28/12/1974	-	-	-	-	ausente	0,0	desclassificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Professor de Educação Básica II - Ciências			Prova de Títulos				Prova Objetiva	Nota Final	Class. Prévia
Insc.	Nome do candidato	Nascimento	Doutorado	Mestrado	Pós-Grad.	TOTAL			
78	Janaina Rodrigues da Silva	09/05/1990	-	-	1,0	1,0	32,0	33,0	1º
65	Tânia Cristina Ferreira Campi	08/03/1986	3,0	2,0	-	5,0	27,0	32,0	2º
35	Igor Inacio de Faria	22/08/2000	-	-	-	-	30,0	30,0	3º
15	Aparecida de Carvalho Belato	07/01/1962	-	-	-	-	25,0	25,0	4º
27	Ana Laura Torlini	17/07/1998	-	-	-	-	25,0	25,0	5º
88	Laura Bugliani Ramos	20/06/1996	-	-	-	-	24,0	24,0	6º
102	Lilia Antonia de Oliveira Assunção	17/07/1977			2,0	2,0	21,0	23,0	7º
39	Jaqueline Cristina Stefani	28/07/1983	-	-	2,0	2,0	21,0	23,0	8º
55	Daniela Cristina dos Santos	17/11/1993	-	-	-	-	23,0	23,0	9º
94	Renata Rodrigues	01/06/1974	-	-	-	-	20,0	20,0	10º
4	Fernando Faria Lucheta	04/11/1997	-	-	-	-	19,0	19,0	desclassificado
42	Maria de Fátima de Oliveira	05/11/1964	-	-	-	-	17,0	17,0	desclassificado
89	Alice Bugliani	25/01/1989	-	-	-	-	17,0	17,0	desclassificado
43	Gislene Aparecida da Silva de Paula Paes	20/02/1982	-	-	-	-	14,0	14,0	desclassificado
77	Viviane Cristina Viana	06/06/1984	-	-	-	-	ausente	0,0	desclassificado

Professor de Educação Básica II - Informática			Prova de Títulos				Prova Objetiva	Nota Final	Class. Prévia
Insc.	Nome do candidato	Nascimento	Doutorado	Mestrado	Pós-Grad.	TOTAL			
21	Michel Batista de Moraes	15/06/1989	-	-	-	-	31,0	31,0	1º
76	Wellington Cesar Gomarim	28/09/1986	-	-	-	-	29,0	29,0	2º
16	Walter Ronaldo Martins	31/08/1984	-	-	-	-	27,0	27,0	3º
74	Jose Marcelo Tramonte	24/03/1970	-	-	-	-	25,0	25,0	4º
26	Marcos Ferreira Jorge	18/06/1988	-	-	-	-	24,0	24,0	5º
69	Sidney Pereira Lima	21/09/1992	-	-	1,0	1,0	23,0	24,0	6º
84	Saulo Coggnet de Mendonça	16/08/1984	-	-	-	-	23,0	23,0	7º
18	Messias Gonçalves Pessinato	17/09/1995	-	-	-	-	20,0	20,0	8º
62	Rosemeire Aparecida dos Santos	28/07/1980	-	-	2,0	2,0	16,0	18,0	desclassificado
64	Itamar Rabelo dos Santos	05/05/1975	-	-	-	-	13,0	13,0	desclassificado
2	Fernando Prudente de Angelis Júnior	01/03/1986	-	-	-	-	10,0	10,0	desclassificado
23	Jeferson Henrique Rosa	14/03/1987	-	-	-	-	ausente	0,0	desclassificado

Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa			Prova de Títulos				Prova Objetiva	Nota Final	Class. Prévia
Insc.	Nome do candidato	Nascimento	Doutorado	Mestrado	Pós-Grad.	TOTAL			
90	Felipe Malheiro da Silva	03/02/1995	-	-	-	-	34,0	34,0	1º
66	Letícia Sicoli Dias de Carvalho	25/09/2000	-	-	-	-	33,0	33,0	2º
57	Marina Guirardeli Sales	14/03/1984	-	-	2,0	2,0	29,0	31,0	3º
67	Daniele de Melo Beletato	11/11/1993	-	-	1,0	1,0	30,0	31,0	4º
10	Michele Crivelaro	21/01/1988	-	-	-	-	30,0	30,0	5º
17	Camila Ferreira Barbosa	16/11/1988	-	-	1,0	1,0	29,0	30,0	6º

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 16 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

79	Adriano Tavares Dimas	05/04/1978	-	-	2,0	2,0	27,0	29,0	7º
80	Roselaine Branquinho Cincos Figueiredo	16/02/1976	-	-	2,0	2,0	26,0	28,0	8º
31	Zoraide Cristine Cassimiro Pimenta	12/03/1977	-	-	-	-	27,0	27,0	9º
51	Almir das Novas	14/11/1963	-	-	1,0	1,0	25,0	26,0	10º
98	Roberta Cristina Valério	16/09/1982	-	-	-	-	26,0	26,0	11º
3	Tatiane de Cássia Estevam Oliveira	02/04/1983	-	-	1,0	1,0	25,0	26,0	12º
7	Júlia Cristina Toledo	20/01/1999	-	-	-	-	26,0	26,0	13º
25	Claudia Renata Dias Guilherme dos Reis	30/06/1981	-	-	-	-	25,0	25,0	14º
28	Maria Martins Tosta Torlini	01/09/1957	-	-	-	-	24,0	24,0	15º
20	Angelica Aparecida Barbosa Marcelino	09/05/1976	-	-	2,0	2,0	21,0	23,0	16º
8	Valdete Antoniassi Evarini	01/08/1956	-	-	1,0	1,0	21,0	22,0	17º
36	Mariana de Jesus Silva	26/05/1984	-	-	-	-	22,0	22,0	18º
30	Mariany Cristine Cavatão de Souza	14/06/1995	-	-	-	-	21,0	21,0	19º
63	Mariana Galdino de Souza	01/07/1994	-	-	-	-	19,0	19,0	desclassificado
68	Ana Rosa Cândido	16/03/1985	-	-	-	-	19,0	19,0	desclassificado
71	Angelica Cristina Pinto Araújo	29/05/1973	-	-	-	-	18,0	18,0	desclassificado
24	Marcia Solange Brumatti Carminati	19/08/1986	-	-	-	-	17,0	17,0	desclassificado
61	Dara Fernanda Lacerda Souza	27/11/1995	-	-	-	-	ausente	0,0	desclassificado
86	José William Rasteiro	04/04/1985	-	-	-	-	ausente	0,0	desclassificado
87	Kenia Priscila de Sousa	24/08/1995	-	-	-	-	ausente	0,0	desclassificado
93	Renata Sabino	16/11/1990	-	-	-	-	ausente	0,0	desclassificado

Professor de Educação Básica II - Matemática			Prova de Títulos				Prova Objetiva	Nota Final	Class. Prévia
Insc.	Nome do candidato	Nascimento	Doutorado	Mestrado	Pós-Grad.	TOTAL			
1	Bruno Sella Beti	14/03/1997	-	-	2,0	2,0	36,0	38,0	1º
13	Douglas Rafael de Oliveira Lucas	20/05/1980	-	-	-	-	33,0	33,0	2º
81	Fernanda Leoni	07/07/1986	-	-	-	-	30,0	30,0	3º
40	Natali Meireles Zilli Estevam	01/09/1987	-	-	-	-	30,0	30,0	4º
48	Kézia Cristina de Sousa	22/11/1991	-	-	1,0	1,0	29,0	30,0	5º
85	Ana Beatriz Bento Marques da Silva	14/04/1999	-	-	-	-	29,0	29,0	6º
14	Gabriela Martins Ficher	06/03/1986	-	-	-	-	28,0	28,0	7º
49	Elaine Cristina Simões de Oliveira Nunes	25/08/1974	-	-	-	-	25,0	25,0	8º
82	Tatiana de Oliveira Ferreira	11/01/1988	-	-	2,0	2,0	23,0	25,0	9º
45	André de Araújo Falcão	17/07/1972	-	-	1,0	1,0	23,0	24,0	10º
73	Renata Cristina Vasalo Milani	04/01/1994	-	-	-	-	24,0	24,0	11º
41	Marta Elizabete do Prado Costa de Sousa	17/07/1969	-	-	-	-	23,0	23,0	12º
37	Diogenes Felix de Lima	31/03/1987	-	-	-	-	23,0	23,0	13º
104	Claudio Gonçalves Castanheira	22/07/1962	-	-	-	-	22,0	22,0	14º
22	Joice Cristina Bezerra Peron	17/05/1986	-	-	-	-	19,0	19,0	desclassificado
32	Marcos Antonio da Silveira	24/07/1981	-	-	-	-	13,0	13,0	desclassificado
52	Vanessa Lelis de Brito	03/06/1980	-	-	-	-	ausente	0,0	desclassificado
70	Milton Fernando de Oliveira Sobrinho	15/05/1987	-	-	-	-	ausente	0,0	desclassificado

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro - 14.640-000 - Morro Agudo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 17 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

95	Maria Aparecida Marcório	11/07/1978	-	-	-	-	ausente	0,0	desclassificado
96	Julia Gabriela Montina Fedrico Toneto	02/05/1994	-	-	-	-	ausente	0,0	desclassificado

Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação deste, para eventuais recursos, conforme item 6.3 do edital de abertura do presente Processo Seletivo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Morro Agudo/SP, 08 de julho de 2022.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 18 de 20

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Portarias



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

PORTARIA Nº 02/2022

Dispõe sobre solicitação dos benefícios de Aposentadoria e Pensões

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, Lei 2.250/02 e Manual Básico do TCE

Eu **Fernando Cesar Pereira**, Presidente do **IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IX, do art. 53, da Lei nº 2.250, de 30 de setembro de 2002, visando atender exigências do Ministério da Previdência Social Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º - Os pedidos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais de Morro Agudo, beneficiários do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, deverão ser formalizados junto ao Serviço de Expediente, instruídos com os seguintes documentos:

Pedido de Aposentadoria

I – Requerimento próprio, solicitando o benefício;

II – Xerox dos documentos pessoais:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro Pessoa Física (CPF);
- Cadastro no PIS/PASEP;
- Certidão de casamento ou nascimento se solteiro;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos ou inválidos;
- Comprovante de residência (conta de luz ou telefone);
- Envelope de pagamento do mês anterior.
- Cartão do SUS - Atualizado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 19 de 20



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

PORTARIA Nº 02/2022 – fl. 02

III – Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, contendo :

- a) Data do concurso e da posse;
- b) Cargo atual;
- c) Tempo de serviço em cada regime (CLT e Estatutário);
- d) Tempo de serviço total;
- e) Base de contribuição no mês anterior ao da certidão;

IV – Certidão de Tempo de Serviço em atividade trabalhada sob RGPS, emitida pelo INSS;

Caso não tenha trabalhado em atividade vinculada ao RGPS, deverá formalizar declaração de não ter tempo de serviço/contribuição, nesta condição.

V – Certidão do Órgão Público onde o servidor tenha trabalhado anteriormente (União, Estado ou Município);

VI – Certidão emitida pelo Ministério de Exército no caso de tempo de serviço militar;

VII – Nos casos de Aposentadoria Especial:

- a) **LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho**, devidamente firmado por Engenheiro de Segurança do Trabalho dentro de seu prazo de validade, conforme preceitua o **inciso II**, do **artigo 7º**, e **artigo 9º**, da **ON nº 1/2010**
- b) **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário**, em nome do servidor, devidamente preenchido por profissional devidamente qualificado e assinado pelo Representante Legal da Empresa, destacando as condições gerais do ambiente de trabalho quanto à exposição dos servidores a agentes insalubres, biológicos e perigosos;
- c) **Parecer Médico Pericial**, emitido pela Perícia Médica de Município (Medicina Ocupacional), atendendo ao disposto no **inciso III**, do **artigo 7º**, e **artigo 11**, da mesma Instrução, descrevendo as atividades desenvolvidas pelo servidor, especificando as condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- d) **Declaração** específica para as solicitações de Aposentadoria por Tempo de Contribuição como Especial, conforme modelo a ser fornecido no ato da formalização.
- e) **Função de Magistério** apresentar declaração para comprovação dos períodos de magistério na qual conste os serviços prestado nessa função, qual o local de trabalho e quais as funções desempenhadas no respectivo cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 20 de 20



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

PORTARIA Nº 02/202 – fl. 03

Pedido de Pensão

I – Requerimento próprio, solicitando o benefício;

II – Xerox dos documentos pessoais do(s) beneficiário(s) :

- i) Cédula de Identidade (RG);
- j) Cadastro Pessoa Física (CPF);
- k) Cadastro no PIS/PASEP do ex-servidor;
- l) Certidão de casamento ou nascimento se solteiro;
- m) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos ou inválidos;
- n) Comprovante de residência (conta de luz ou telefone).
- o) Cartão do SUS – Atualizado.

III – Certidão de Óbito.

IV – Certidões indicadas nos itens III, IV, V e VI das aposentadorias, no caso de falecimento do servidor ainda em atividade.

Art. 2º - A falta qualquer dos documentos relacionados nesta Resolução, IMPEDIRÁ o recebimento do pedido do benefício.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Agudo, 01 de julho de 2.022


FERNANDO CESAR PEREIRA
PRESIDENTE
IPREMO